



Ementa : Aprova o Regimento Interno e o Regulamento do Plano Básico de Saúde do FUNDAMP .

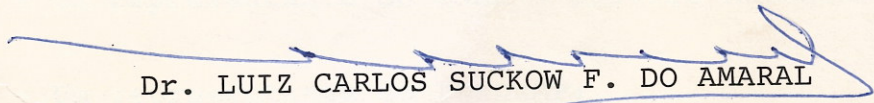
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Ficam aprovados o Regimento Interno e o Regulamento do Plano Básico de Saúde do FUNDAMP-Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa, autarquia instituída pela Lei nº 2737/94, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de dezembro de 1994


Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito

*Diário do Vale
Edição 684
30/12/94*

REGIMENTO INTERNO DO FUNDAMP-FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA

CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 1º - O FUNDAMP-Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa, autarquia instituída pela Lei nº 2737, de 28 de novembro de 1994, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

CAPITULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da autarquia é constituído por:

- I - Um representante da Câmara Municipal;
- II - Um representante da FEBAM - Fundação Educacional de Barra Mansa;
- III - Um representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- IV - Um representante do FUNDAMP;
- V - Um representante da ASBAM - Associação dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Barra Mansa;
- VI - Um representante dos Servidores Inativos e Pen - sionistas do Município;
- VII - Um representante da FUNVIC - Fundação de Vigilância Comunitária;
- VIII - Quatro representantes do Poder Executivo : os Secretários Municipais de Saúde, de Promoção Social, de Administração e de Fazenda.

Regimento Interno do FUNDAMP - fls. 2

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos I a VII terão 1(um) suplente e serão eleitos em assembléia, com mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A representação da FUNVIC será indicada por seus servidores, inclusive a Guarda Municipal.

§ 3º - Os representantes previstos no inciso VIII são membros natos, recaindo nos Secretários ou nos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS MEMBROS, DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DA PERDA DO MANDATO

Art. 3º - A posse dos membros do Conselho se dará em sessão solene, presidida pelo Prefeito Municipal, lavrando-se em livro próprio a ata correspondente.

Art. 4º - Os membros do Conselho elegerão, entre si, o seu Presidente, que, em caso de ausência, será substituído pelo representante mais idoso.

Art. 5º - A eleição do Presidente se dará na primeira reunião ordinária após o ato da posse, em votação por maioria simples, constando em ata o resultado da deliberação.

Art. 6º - O Presidente eleito designará, dentre os membros efetivos, o Secretário do Conselho, a quem compete a redação e leitura das atas das reuniões.

Art. 7º - Ficando vaga a Presidência, assumirá o Conselheiro mais idoso, em caráter provisório, devendo o mesmo convocar uma reunião para eleição do novo Presidente, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da vacância.

Art. 8º - Findo o mandato dos membros, permanecerão os mesmos em pleno exercício de suas funções, até a posse do novo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, assumindo, nesse caso, o seu suplente.

Parágrafo único - Em caso de substituição do suplente, será indicado novo Conselheiro para assumir no seu lugar.

Cont.





Art. 10 - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento temporário do titular, e pelo restante do mandato no caso de vacância.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão iniciadas com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, onde serão consignadas as suas deliberações.

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão transformadas em Resoluções, numeradas e arquivadas sequencialmente, para que possam produzir seus efeitos legais.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 2(duas) vezes por mês, na segunda e na última terças-feiras, a partir das 17(dezessete) horas, nas instalações da autarquia, indicadas pelo Diretor Executivo, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14 - Para instalação de suas reuniões, é obrigatório um "quorum" de 8(oito) membros, incluído o Presidente.

Art. 15 - As decisões do Conselho se darão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Após cada reunião do Conselho, ordinária ou extraordinária, o Presidente dará ampla divulgação de suas deliberações, enviando cópias à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de 3(três) dias úteis da reunião.

Art. 17 - Não serão remunerados os membros do Conselho Deliberativo, fazendo jus apenas a "jetons", para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10%(dez por cento) do menor vencimento da tabela respectiva da autarquia, por reunião ordinária, e que serão pagos anualmente no período de 05(cinco) a 20(vinte) de dezembro.

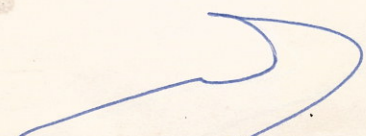
Parágrafo único - O mesmo "jeton" será pago nas reuniões extraordinárias, até o máximo de 6(seis) por ano.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

Cont.





Regimento Interno do FUNDAMP - fls. 4

- I - Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II - Examinar, em conjunto com o Diretor Executivo, as propostas de contratos/convênios com especialistas, profissionais autônomos, laboratórios, clínicas médicas e outros, para prestação de serviços assistenciais aos beneficiários;
- III - Aprovar o Manual do Usuário;
- IV - Analisar, em conjunto com o Diretor Executivo, pedidos de alteração do Quadro de Pessoal, para encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo;
- V - Aprovar a alienação de bens imóveis de propriedade do FUNDAMP, para remessa da respectiva proposição à Câmara Municipal, e a aceitação de doações e legados;
- VI - Deliberar sobre projetos e assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;
- VII - Examinar e propor soluções sobre os atos da Diretoria Executiva, questionados pelos beneficiários, conveniados ou credenciados da autarquia.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 19 - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dirigir as reuniões do Conselho, bem como suas atividades;
- II - Convocar as reuniões do Conselho e requerer ao Diretor Executivo o pagamento dos "jetons";
- III - Convidar o Diretor Executivo para prestar esclarecimentos ao Conselho;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

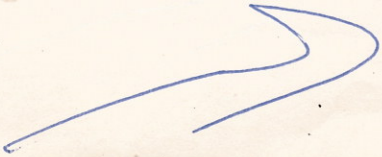
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 - O Conselho Fiscal é constituída por:

Cont.





Regimento Interno do FUNDAMP - fls. 5

- I - Um representante da Câmara Municipal;
- II - Um representante dos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta;
- III - Um representante da ASBAM - Associação dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Barra Mansa.

§ 1º - Os Conselheiros e seus suplentes serão obrigatoriamente servidores integrantes do Quadro de Carreira da Administração Direta ou Indireta e da Câmara Municipal, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os Conselheiros e seus suplentes serão escolhidos em assembléia e serão indicados, respectivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo e pela Diretoria da ASBAM.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS MEMBROS , DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 - A posse dos membros integrantes do Conselho Fiscal se dará em sessão solene , a ser convocada pelo Diretor Executivo, e presidida pelo Prefeito Municipal, lavrando-se em livro próprio a ata correspondente.

Art. 22 - É vedado ao membro do Conselho Fiscal integrar o Conselho Deliberativo, cumulativamente.

Art. 23 - O Conselho elegerá seu Presidente, dentre os membros efetivos, em sua primeira reunião ordinária após a solenidade de posse, lavrando-se em ata o resultado de suas deliberações.

Art. 24 - Findo o mandato dos membros do Conselho, os seus membros permanecerão em pleno exercício de suas funções até a posse do novo Conselho.

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, assumindo , neste caso , o seu suplente.

Parágrafo único - Em caso de substituição do suplente, será indicado novo membro para assumir no seu lugar.

Cont.



Art. 26 - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento temporário do titular, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Art. 27 - O Presidente do Conselho designará, dentre seus membros efetivos, o Secretário do colegiado, a quem compete a redação e a leitura das atas das reuniões.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão iniciadas com a leitura e apreciação da ata da reunião anterior, onde serão consignadas as suas deliberações.

Art. 29 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na terceira terças-feiras de cada mês, a partir das 17 (dezessete) horas, nas instalações da autarquia, indicadas pelo Diretor Executivo, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 - Para instalação de suas reuniões, é obrigatório o "quorum" de 3 (três) membros, incluído o seu Presidente.

Art. 31 - Não serão remunerados os membros do Conselho Fiscal, fazendo jus apenas a "jetons", para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento da tabela respectiva da autarquia, por reunião ordinária, e que serão pagos anualmente, no período de 5 (cinco) a 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo único - O mesmo "jeton" será devido pelas reuniões extraordinárias, até o máximo de 6 (seis) por ano.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - Solicitar esclarecimentos ao Diretor Executivo sobre a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

II - Solicitar esclarecimentos ao Diretor Executivo sobre a execução orçamentária do FUNDAMP;

Cont.

III - Tomar conhecimento das prestações efetivadas pelo FUNDAMP aos servidores e dependentes;

IV - Proceder à verificação dos balancetes mensais, em face dos documentos de receita e despesa encaminhados pelo Diretor Executivo;

V - Emitir parecer técnico, anualmente, até o mês de março, sobre o Relatório do Exercício anterior, elaborado pela Diretoria Executiva, o Processo de Tomada de Contas, o Balanço Anual e o Inventário a ele referente;

VI - Solicitar ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho Deliberativo, as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para a correção de irregularidades verificadas, representando ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva sobre as mesmas, para as providências cabíveis;

VII - Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar cabíveis para resguardar a lisura e a transparência da administração da autarquia, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

VIII - Acompanhar o recolhimento das contribuições mensais ao FUNDAMP, por parte dos órgãos integrantes do sistema, verificando se estão sendo efetuadas no prazo legal e interceder junto ao Diretor Executivo, na ocorrência de atrasos ou irregularidades;

IX - Proceder à verificação dos valores da autarquia em depósito;

X - Tomar ciência da aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na lei de criação do FUNDAMP;

XI - Rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Diretor Executivo, mediante justificativa escrita, a contratação e assessoramento de perito ou firma especializada, para auxílio no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - A direção, coordenação e a designação dos dias das atividades e trabalhos do Conselho;

Cont.

Regimento Interno do FUNDAMP - fls. 8

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III - Solicitar os recursos necessários ao pagamento dos "jetons", junto à Diretoria Executiva;

IV - Acusar as irregularidades verificadas e apuradas pelo Colegiado e sugerir as medidas saneadoras, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo.

CAPITULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO ÚNICA
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 34 - Compete ao Diretor Executivo do FUNDAMP:

I - Supervisionar a Administração Geral da autarquia;

II - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual do FUNDAMP, bem como suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Organizar o Quadro de Pessoal da autarquia, em conjunto com o Diretor Administrativo, de acordo com o orçamento aprovado;

IV - Organizar os serviços administrativos do FUNDAMP, em conjunto com o Diretor Administrativo, expedindo portarias, instruções e ordens de serviço;

V - Organizar, em conjunto com o Diretor Médico, os serviços de prestação assistencial do FUNDAMP, referentes aos serviços que lhe competem;

VI - Representar o FUNDAMP em Juízo e fora dele;

VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos da área financeira, movimentando os fundos existentes;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que lhes competem, tão logo delas tenha ciência;

IX - Solicitar ao Chefe do Executivo a liberação de pessoal necessário ao suprimento das atividades a serem desenvolvidas pelo FUNDAMP, em conjunto com o Diretor Administrativo;

Cont.

Regimento Interno do FUNDAMP - fls. 9

X - Zelar pelo fiel cumprimento de suas atribuições , respondendo por sua gestão;

XI - Atender as solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para cumprimento das atribuições desses órgãos;

XII - Promover, em conjunto com o Diretor Financeiro , a Prestação de Contas Anual, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação;

XIII - Manter e zelar, em conjunto com o Diretor Financeiro, pela organização e registros contábeis das movimentações econômico-financeiras e patrimoniais da autarquia;

XIV - Contratar, por licitação, quando necessário, escritório de atuária e estatística, para os estudos julgados cabíveis;

XV - Promover as facilidades para a efetivação da inscrição dos segurados e seus dependentes.

Parágrafo único - O Diretor Executivo, o Diretor Médico, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele empossados.

CAPITULO V
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 35 - Conforme disposto na lei de criação do FUNDAMP, o mandato do atual Conselho de Administração será reduzido e extinguir-se-á em 28 de fevereiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de dezembro de 1994

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

ALTERADO PELO DECRETO
Nº 3496, DE 15/05/00